

233/86



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 233/86.

DE 20 DE MARÇO DE 1.986

"CRIA A COMISSÃO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CONGELAMENTO DE PREÇOS E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso V, do art. 39, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo; e

Considerando o disposto no art. 39, do Decreto-Lei federal nº 2.283, de 27 de fevereiro do corrente ano.

D E C R E T A

ARTIGO 1º- Fica criada, com atuação em todo o território / Municipal, a Comissão de Aplicação das Normas / de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, composta pelos seguintes servidores municipais: PAULO MIANO SOBRINHO, ROQUE MOACIR e LAURINDO MIANO, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º- A presidência da Comissão caberá ao servidor - LAURINDO MIANO.

§ 2º- Os trabalhos dos membros da Comissão não serão/ remunerados de forma alguma, mas serão considerados de relevante interesse social.

ARTIGO 2º- Caberá à Comissão:

I- estudar as normas de congelamento de preços consoante estabelecido no Decreto-Lei federal nº - 2.283/86 e sua regulamentação e propor a melhor forma de sua utilização pelos consumidores;

II- manter contatos com outras comissões e órgãos / da mesma natureza e fim, com o objetivo de oferecer o mesmo padrão de atendimento e igual -



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo Fls. 11...

- III- colaborar com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, a Polícia Federal e a Polícia Estadual na vigilância / sobre a estabilidade dos preços incluídos, ou não, no sistema de controle;
 - IV- orientar os munícipes no exercício de seus / direitos e no desempenho de seus deveres ligados à aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86;
 - V- programar e promover visitas aos estabelecimentos comerciais do Município com o fito de acompanhar a estabilidade dos preços;
 - VI- promover, quando for o caso, denúncia sobre fatos em desacordo com a nova política de / preços estáveis, instituída pelo Decreto-Lei federal nº 2.283/86;
 - VII- divulgar as listas de preços;
 - VIII- criar subcomissões, com as mesmas atribuições ou com competências específicas;
 - IX- acompanhar a elaboração de convênios, visando a aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86;
 - X- assistir ao Prefeito na aplicação do Decreto -Lei federal nº 2.283/86;
 - XI- promover cursos junto à comunidade, para orientar seus membros na aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86.
- ARTIGO 3º- Todos os órgãos municipais deverão dar atenção especial aos pedidos formulados pela Comissão.

ARTIGO 4º- Se necessário, o Presidente da Comissão poderá valer-se, para despesas de pronto pagamento, do expediente de numerário.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

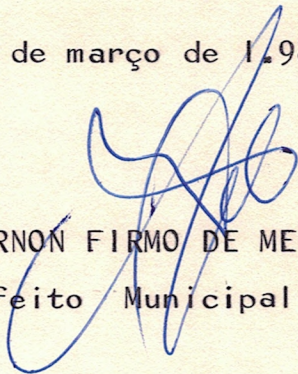
Estado de São Paulo

Fls. III...


ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias/ constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 20 de março de 1986.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria